



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017.

Comunicação nº 052/2017

Decisão

Processo: 021/2016

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: FFERJ

Tendo em vista, que o objeto da presente medida cautelar não mais existe, não há como prosseguir.
Assim, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Dilson Neves Chagas
Auditor